

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 030/2013**  
**PROCESSO 50840.000325/2013**

**CONTRATO Nº 030/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME, PARA O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE JORNAIS E REVISTAS NACIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EMPRESA.**

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da RG nº 159.072-SSP/DF e do CPF n.º 066.814.761-04, nomeado pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e pelo Diretor Sr. **HÉLIO MAURO FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e por outro lado a empresa **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.719.671/0001-60, com endereço na SMPW Trecho 3 Bloco "B" Loja 29 – Núcleo Bandeirante - DF, CEP 71.735-093, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.524.730 SSP/DF e do CPF sob o nº 512.923.191-00, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000325/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2013, e com fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Subcláusula Única:** Prestação de serviços para fornecimento e entrega diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados, jornais, revistas e periódicos nacionais, bem como a disponibilização de senhas de acesso on-line, o qual se refere ao acesso integral ao formato eletrônico, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**Subcláusula Única:** Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2013 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000325/2013 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

Contrato nº 030/2013  
Processo nº 50840.000325/2013  
Contratada: Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas LTDA-ME.



## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Subcláusula Única:** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Termo de Referência, de forma que os produtos, descritos nos ANEXOS A e B do termo estejam em perfeitas condições de leitura, nos locais e horários determinados na Cláusula Quinta deste Contrato;
- b) Arcar com despesas decorrentes de transportes e entrega de todas as publicações;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento, bem como quaisquer extravios ou eventuais danos ou prejuízos que possam causar a Empresa de Planejamento e Logística ou a terceiros, no cumprimento do contrato;
- d) Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da EPL;
- e) Acatar o débito referente ao material não entregue, na planilha de custo do mês de referência gerador do fato;
- f) Incluir, excluir e/ou efetuar trocas dos periódicos sempre que solicitado pela EPL, bem como alteração de local de entrega no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- g) Responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do contrato;
- h) Submeter-se a mais ampla fiscalização da EPL, por meio de seus representantes, a qualquer época;
- i) Não transferir ou distribuir o Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da EPL;
- j) Repassar integralmente todos os descontos promocionais concedidos pelas editoras.
- k) Comunicar previamente, aos fiscais do Contrato Administrativo, eventuais aumentos de preços de capa de jornais e revistas;
- l) Entregar os produtos no local de destino especificado pela EPL, até às 08:00 horas da manhã, salvo os imprevistos devidamente justificados e aceitos pela EPL.
- m) Não ceder ou transferir o contrato a terceiros, ou quaisquer direitos dele decorrentes;
- n) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



- o) Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços, tais como: frete, seguro, taxas, transporte, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários e salários dos seus empregados para execução do serviço.
- p) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir imediatamente a suas expensas o material/serviço no qual for constatado falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação;
- q) Para as assinaturas com acesso on-line deverá estar disponível para todas as unidades da EPL a partir da disponibilização da Editora.
- r) É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e
- s) É vedado a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Subcláusula Única:** São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao Contrato e demais elementos constitutivos;
- b. Informar à Contratada quando da alteração na quantidade, no impresso, bem como do local de entrega;
- c. Exigir que a Contratada execute os serviços de forma conveniente e compatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas sem causar embaraço e desconfiança à fiscalização.
- d. Fiscalizar a entrega das publicações podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- e. Solicitar, sempre que necessário, o valor do preço de capa;
- f. Proporcionar as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado;
- g. Fornecer cronograma de entrega das publicações, bem como os respectivos locais de entrega, inclusive quando for alterado;
- h. Efetuar os pagamentos mensalmente nas condições e preços pactuados pela prestação dos serviços mediante apresentação, aceitação e atesto do Fiscal nos documentos hábeis de cobrança;



i. Receber, por meio de Fiscal, acompanhado pelo responsável da execução do contrato, os serviços, a fim de que se evitem desarmonias entre serviços entregues.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**Subcláusula Primeira:** A contratada deverá entregar os jornais, diariamente e revistas e periódicos semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente se for o caso, na Empresa de Planejamento e Logística-EPL, localizado no Setor Comercial Sul – Quadra 09, Lote “C”, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “C”, 8º andar, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.308-200.

**Subcláusula Segunda:** Caso necessário a EPL poderá solicitar a entrega dos exemplares aos sábados, domingos e feriados, nos endereços a serem previamente indicados, bem como os responsáveis que receberão os jornais/revistas em qualquer localidade do Distrito Federal.

**Subcláusula Terceira:** Os materiais deverão ser entregues, no endereço descrito na Subcláusula Primeira desta Cláusula, até às 8 horas da manhã, salvo os imprevistos devidamente justificados formalmente e aceitos pela Contratante.

a) Caso ocorra algum impedimento na entrega do periódico a Contratante a Contratada deverá comunicar no prazo de 02 (dois) dias que antecede a data para efetiva entrega.

**Subcláusula Quarta:** Os quantitativos previstos no anexo A e B deste Contrato servem apenas como referência inicial, não implicando a Contratante o compromisso com o total previsto, ou seja, o fornecimento será por demanda e de acordo com a necessidade. As demandas serão formalizadas, por meio eletrônico, pela fiscalização/EPL.

**Subcláusula Quinta:** A relação de periódicos poderá ser alterada no decorrer da vigência do contrato, para inclusão, suspensão e cancelamento de entrega de algum periódico, conforme a necessidade da EPL, sendo a contratada notificada formalmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para jornal e 3 (três) dias úteis para revista e periódico.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**Subcláusula Única:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

## CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

**Subcláusula Primeira:** O percentual de desconto a ser aplicado será de 20%, sendo este fixo e irrevogável.

**Subcláusula Segunda:** O valor mensal estimado é R\$ 1.376,80 (mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) perfazendo o valor anual estimado de R\$ 14.161,42



(quatorze mil cento e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme valores unitários e totais constantes do Anexo I.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**Subcláusula Primeira:** O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária a favor da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços mediante atesto da respectiva nota fiscal/fatura, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina legislação vigente.

**Subcláusula Segunda:** O fiscal somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas, tendo ele o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos, para fazê-lo ou, no mesmo prazo, devolvê-los à CONTRATADA, motivadamente, para correções.

**Subcláusula Terceira:** Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devolvido a CONTRATADA pelo fiscal e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Subcláusula Quarta:** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA (art. 27 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

a) A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.

**Subcláusula Quinta:** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

**Subcláusula Sexta:** A Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs.

**Subcláusula Sétima:** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

**Subcláusula Oitava:** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, em instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.



**Subcláusula Nona:** Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Subcláusula Única:** O financiamento da despesa será efetuado com recursos do Orçamento Geral da União, constantes da Lei nº 12.978, de 04 de abril de 2013-LOA 2013, e do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014, na Função Programática: 26.122.2126.2000.0001 – Administração da Unidade e Natureza de Despesa: 3390.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**Subcláusula Primeira:** O objeto deste Contrato será fiscalizado por empregado designado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**Subcláusula Segunda:** À fiscalização caberá:

- examinar a entrega dos serviços e decidir sobre a aceitação ou rejeição; e
- exigir o cumprimento de todos os itens da especificação do objeto e seus elementos, tais como: Edital, Termo de Referência e Proposta de preços.

**Subcláusula Terceira:** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento dos materiais que estiver em desacordo com este Contrato e com a proposta da CONTRATADA.

**Subcláusula Quarta:** Os trabalhos recusados pelo solicitante por má qualidade (cópias defeituosas, ilegíveis, cortadas ou de difícil leitura, etc) serão devolvidos para serem



refeitos, com indicação, no campo "observações", do motivo da devolução, não sendo admitido o preenchimento de nova requisição para o mesmo serviço.

**Subcláusula Quinta:** A empresa CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

**Subcláusula Sexta:** O representante designado para fiscalizar a execução do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização as faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas, desde que comprovado a execução dos serviços, para fins de pagamento.

**Subcláusula Sétima:** O controle e fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**Subcláusula Primeira:** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

**Subcláusula Segunda:** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula Primeira:** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% sobre o valor anual do contrato (para 12 meses) e das demais cominações legais.

**Subcláusula Segunda:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



- b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor anual do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;
- b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor anual do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e
- b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor anual da contratação, pela inadimplência além do prazo mencionado na alínea "b2" deste subitem, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Subcláusula Terceira:** As sanções previstas na Subcláusula Primeira e alíneas "A", "C" e "D" da Subcláusula Segunda poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" da Subcláusula Segunda, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

**Subcláusula Sexta:** A sanção estabelecida na alínea "d" da Subcláusula Segunda é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Subcláusula Sétima:** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.

**Subcláusula Oitava:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" da Subcláusula Segunda o licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

**Subcláusula Nona:** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**Subcláusula Primeira:** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais descumprimentos das obrigações assumidas.

**Subcláusula Segunda:** A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Subcláusula Terceira:** Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

**Subcláusula Quarta:** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Quinta:** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Sexta:** Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão-lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

**Subcláusula Única:** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

**Subcláusula Única:** Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

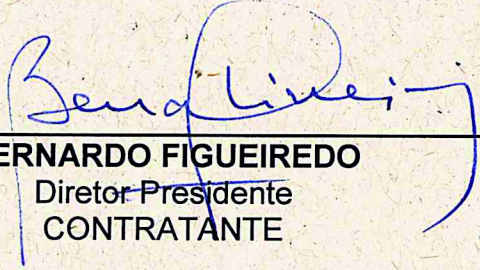


## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

**Subcláusula Primeira:** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

**Subcláusula Segunda:** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.


Brasília, 26 de novembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**BERNARDO FIGUEIREDO**  
Diretor Presidente  
CONTRATANTE

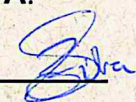
  
\_\_\_\_\_  
**HÉLIO MAURO FRANÇA**  
Diretor  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE**  
Sócio-Diretor  
CONTRATADA

### TESTEMUNHA DA EPL:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Antonio Dolores de Mattos Jr  
CPF: 233 481 381 -15  
Identidade: 615 450-SSP-DF

### TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Zélia Gomes da Silva  
CPF: 258.360.561-53  
Identidade: 712353 SSP/DF

